

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00005/2021**

DATA DE EMISSÃO: **29-04-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **29-04-2021**

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Sector da Pesca 2020 – COVID-19**

Âmbito: **Continente, Madeira e Açores**

1 - OBJETIVO

A presente Nota Informativa atualiza a Nota Informativa **NCR-00007/2020**, alterada pela **NCR-00009/2020**, de 16 de abril de 2020, que define as normas técnicas e financeiras a observar nas candidaturas/contratações apresentadas no âmbito da linha de crédito de apoio ao setor da pesca, ao abrigo do Decreto-Lei nº 15/2020, de 15 de Abril.

2 – ALTERAÇÃO

São alterados os pontos: ponto 1.e 4. da Nota Informativa NCR-00007/2020, que passam a ter a seguinte redação:

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

O Decreto-Lei nº 15/2020, de 15 de Abril de 2020, cria uma linha de crédito, com bonificação de juros, dirigida às entidades do setor das pescas, destinada a disponibilizar meios financeiros para as suas necessidades de fundo de maneo ou de tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, pagamento de salários e renegociação de dívidas junto de fornecedores, de instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito.

Atendendo à necessidade de ajustamento da legislação à evolução da situação, o Governo procedeu à alteração da referida linha de crédito, através do Decreto-Lei n.º 18/2021, de 12 de março, visando a simplificação de procedimentos e procedendo ao ajuste das disposições legais à realidade atual, com a publicação da Portaria nº 90/2021, de 23 de abril.

A medida é criada nos termos do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19, estabelecido na Comunicação da Comissão C (2020) 91, de 20 de março de 2020, alterada pela Comunicação da Comissão C (2020) 112, de 4 de abril de 2020 e ao abrigo da Comunicação da Comissão C (2021) 34, de 1 de fevereiro de 2021.

CD: João Carlos Mateus (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 1/2

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-
00005/2021**

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Sector da Pesca 2020 – COVID-19

O presente Normativo, visa complementar e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto na alínea a) do número 1. do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2021.

4. LIMITES DE CRÉDITO

4.1. Limite Global

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida é estabelecido em quarenta milhões de euros (**€ 40.000.000**).

A aprovação do crédito individual é definida em função da ordem de entrada das candidaturas, até ser alcançado o montante global fixado.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O montante total do empréstimo, por beneficiário, não pode exceder 25 % do respetivo volume de negócios total em 2019.

Em casos devidamente justificados e com base num plano em que o beneficiário estabeleça as suas necessidades de liquidez, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de fundo de maneio e de tesouraria, para os 18 meses seguintes ao momento em que é concedido.

O montante total do auxílio a atribuir não pode exceder **€ 270 000 brutos por beneficiário**, conforme o disposto na alínea a) do n.º 23 do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID -19, estabelecido na Comunicação da Comissão C (2020) 91, de 20 de março de 2020, alterada pela Comunicação da Comissão C (2021) 34, de 1 de fevereiro de 2021.

O auxílio a conceder no âmbito do Decreto -Lei n.º 15/2020, de 15 de abril, na sua redacção atual, é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura, e não pode exceder de forma acumulada por cada empresa o limite estabelecido no número anterior.

Caso se verifique que o montante individual de auxílio venha a ultrapassar o limite estipulado, o valor do mesmo por beneficiário é ajustado, reduzindo -se na proporção do excesso verificado e diminuindo -se, em conformidade, o montante individual de crédito a conceder.

CD: João Carlos Mateus (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 2/2